

ESTATUTO SOCIAL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE APOIO E ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM CÂNCER – CONIACC

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração.

Artigo 1º - A Confederação Nacional das Instituições de Apoio e Assistência à Criança e ao Adolescente com Câncer – CONIACC é uma organização da sociedade civil, sem fins econômicos e de lucro, e se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente.

Artigo 2º - A CONIACC terá sua sede de instalação, fundação e registro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na continuidade terá sua sede e foro na cidade de residência e domicílio do Presidente da Diretoria Executiva eleito e no exercício desta função.

Artigo 3º - A CONIACC terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 4º - A CONIACC se obriga a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Âmbito de Atuação

Artigo 5º - São objetivos da CONIACC:

I. Promover o apoio e a assistência social às crianças e adolescentes com câncer principalmente no que tange a defesa de seus direitos, garantindo-lhes pleno atendimento através do Estado em todas as suas instancias;

II. Articular, promover e estimular políticas públicas voltadas ao apoio e assistência à criança e ao adolescente com câncer;

III. Promover o desenvolvimento e consolidação das instituições de apoio e assistência à criança e ao adolescente com câncer, prioritariamente aquelas filiadas a esta confederação;

IV. Articular e interceder junto à organizações publicas e privadas, nacionais e internacionais, para captação de recursos com a finalidade de garantir a sustentabilidade da Confederação na consecução de seus objetivos, garantindo o pleno atendimento das filiadas e ampliação dos serviços de apoio e assistência à criança e ao adolescente com câncer;

V. Administrar recursos financeiros repassados através de convênios e de termos de parceria, por instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de acordo com a legislação em vigor;

VI. Promover a integração de seus associados através da implantação de meios que permitam a constante troca de informações e experiências;

VII. Promover e apoiar estudos técnicos e científicos, bem como, pesquisas qualitativas e quantitativas voltados ao interesse da assistência e apoio à criança e ao adolescente com câncer;

VIII. Promover e estimular a capacitação dos gestores e colaboradores das instituições associadas, através da organização e apoio a eventos locais, regionais, nacionais e ou internacionais;

IX. Promover e apoiar pesquisas, estudos técnicos e científicos, programas, projetos e campanhas, bem como, políticas públicas voltadas ao interesse da criança e adolescente com câncer;

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de seus objetivos, a CONIACC tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos, convênios e entabular outras negociações com organismos e instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas.

Parágrafo Segundo - A CONIACC se dedica às suas atividades pela execução direta de projetos, programas ou plano de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e econômicos e a órgãos do setor público que atue em áreas afins.

Artigo 6º - A área de atuação da CONIACC será dentro do território brasileiro.

Parágrafo Único - A fim de cumprir seus objetivos e finalidades a CONIACC poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias no âmbito de sua área de atuação, podendo para tanto constituir escritórios de atendimento e ou representação.

Artigo 7º - A CONIACC adotará um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO III

Dos Associados, seus direitos e deveres.

Art. 8º - É ilimitado o número de associados da CONIACC, podendo participar de seu quadro social instituições legalmente constituídas que se

dediquem a atividades de apoio e assistência à criança e ao adolescente com câncer, bem como, às suas famílias, e compartilhem dos princípios e objetivos desta organização, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembléia de fundação e constituição da CONIACC, assinando a respectiva lista de presença e comprometendo-se com suas finalidades e objetivos;

II. Associados efetivos: os que forem incorporados por aprovação do Conselho Deliberativo, respeitados os atos de inscrição e critérios estabelecidos regimentalmente.

Artigo 9º - Os associados da CONIACC terão os seguintes direitos:

I. Participar das Assembléias Gerais;

II. Participar dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva;

III. Votar e ser votado tendo direito a um único voto.

Artigo 10º - São deveres dos associados da CONIACC:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e suas disposições;

II. Participar dos eventos realizados pela Confederação;

III. Zelar pelos princípios e objetivos da Confederação;

IV. Acatar as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Artigo 11º - Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas, independentemente da categoria, não respondendo os mesmos subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações e pelos encargos da CONIACC, não podendo falar em seu nome, salvo com autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Artigo 12. - Poderá ser excluído da CONIACC, por justa causa, o associado que descumprir o presente Estatuto Social ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo ou ainda qualquer ato contrário aos interesses e defesa dos direitos da criança e adolescente com câncer.

Parágrafo Único - A decisão de exclusão de associado será tomada em reunião do Conselho Deliberativo, por maioria simples, podendo o associado excluído recorrer da decisão à Assembléia Geral, no prazo de até 30(trinta) dias do recebimento da comunicação.

Artigo 13º - O associado que, por ato de vontade, desejar retirar-se ou demitir-se da CONIACC deverá comunicar sua intenção por escrito ao Conselho Deliberativo, que registrará o assunto em sua reunião e comunicará à Assembléia Geral para deliberação e registro.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Administração.

Artigo 14º - São órgãos de administração da CONIACC:

- I. Assembléia Geral dos Associados;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – A CONIACC não remunera, sob qualquer forma, as atividades dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e de seus Associados, podendo instituir, em caráter único, reembolso para o ressarcimento de despesas de conselheiros que efetivamente participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas nos termos desse Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – Não será permitida a cumulatividade de cargos e ou funções entre os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

SEÇÃO I - Da Assembléia Geral.

Artigo 15º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação e direção da CONIACC.

Parágrafo Único - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar os balanços e as contas da Confederação;
- IV. Alterar o Estatuto Social;
- V. Deliberar sobre a extinção da Confederação.

Artigo 16º - A Assembléia Geral é constituída pelos associados da CONIACC, sendo que a cada associado corresponde um único voto.

Artigo 17º - As reuniões da Assembléia Geral da CONIACC serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 20, o qual escolherá um secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

Artigo 18º - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente até o final do primeiro trimestre para:

I. Examinar e votar a aprovação dos balanços anuais do exercício anterior;

II. Aprovar as contas e relatórios anuais da CONIACC;

Artigo 19º - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão a tratar e deliberar a respeito de qualquer assunto atinente a CONIACC, especialmente os seguintes:

I. Propostas de alteração ou reforma estatutária;

II. Eleger bianualmente, preferencialmente no mês de outubro, as entidades para comporem o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidas;

III. A dissolução ou extinção da CONIACC, segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social;

IV. Apreciar recursos referentes à exclusão de associados;

V. Os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 20º - As Assembléias Gerais serão convocadas:

I. Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II. Por, no mínimo, 50% dos membros do Conselho Deliberativo;

III. Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças ou ao patrimônio da Confederação;

IV. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - As convocações para as Assembléias Gerais a serem realizadas nos casos dos incisos II, III e IV deste artigo deverão indicar quem as presidirá, devendo constar do ato convocatório a ordem do dia.

Artigo 21º - As Assembléias Gerais serão sempre convocadas através de edital publicado em jornal de circulação nacional e ou comunicação direta aos associados com o respectivo registro de recebimento, com antecedência mínima

de 15 (quinze) dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

Artigo 22º - As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos associados da CONIACC, e em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, com as decisões sendo tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Artigo 23º - Para fins de deliberação referente a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e Dissolução ou Extinção da CONIACC exige-se o voto de 2/3(dois terços) dos presentes á Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3(um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Artigo 24º - Das Assembléias Gerais será lavrada, pelo Secretário designado, ata em livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário designado, devendo ainda ser consignadas em livro próprio ou lista, as respectivas presenças com as devidas assinaturas.

SEÇÃO II - Do Conselho Deliberativo.

Artigo 25º - O Conselho Deliberativo é o órgão superior de planejamento e controle da CONIACC com a competência de definir as diretrizes políticas e técnicas da Confederação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, de acordo com o seu Planejamento Estratégico.

Artigo 26º - O Conselho Deliberativo será composto por nove instituições associadas eleitas em Assembléia Geral especialmente convocada para tal, ou por aclamação caso haja consenso, para um mandato com duração de 02 (dois) anos, podendo haver a recondução.

Parágrafo Primeiro - As instituições eleitas para composição do Conselho Deliberativo deverão indicar um representante titular e seu respectivo suplente.

Parágrafo Segundo - O representante suplente substituirá o representante titular em suas ausências e ou impedimentos;

Parágrafo Terceiro - Quando da ausência de algum dos membros titulares do Conselho Deliberativo por três reuniões consecutivas, o mesmo será automaticamente substituído pelo suplente para a complementação do mandato;

Parágrafo Quarto - Em caso de ausência dos membros titular e suplente de uma instituição eleita para o Conselho Deliberativo por três reuniões consecutivas, a mesma, observando-se comunicação por escrito após a segunda ausência, deverá ser substituída por outra instituição associada convidada pelo Conselho Deliberativo para complementação do respectivo mandato.

Parágrafo Quinto - Presidente, Primeiro Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 3º Vice-Presidente, serão eleitos, pelos membros do Conselho

Deliberativo em sua primeira reunião própria e específica, para um mandato com duração de 02(dois anos).

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Sétimo – Excepcionalmente no primeiro mandato após a constituição da CONIACC as associadas fundadoras, UNIVERSO e UNEACC, terão assento garantido no conselho deliberativo eleito na respectiva assembléia geral.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações das Assembléias Gerais;

II. Definir a política geral e as ações estratégicas da CONIACC, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Estatuto e pela Assembléia Geral dos Associados;

III. Aprovar o Regimento Interno, o Código de Ética e o Planejamento Estratégico da CONIACC;

IV. Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes semestrais e sobre os balanços anuais da CONIACC, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembléia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;

V. Apresentar à Assembléia Geral o Relatório anual da CONIACC, balanço, demonstrativos financeiros, parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente;

VI. Aprovar, previamente, acordos e convênios a serem contraídos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII. Definir e Aprovar a contratação anual de auditoria externa independente;

VIII. Aprovar as propostas de ingresso e exclusão de associados no quadro social da CONIACC, conforme definido regimentalmente e por este Estatuto Social;

IX. Promover um juízo de admissibilidade das propostas de alteração estatutárias porventura sugeridas e encaminhar a Assembléia Geral;

X. Aprovar o Planejamento Estratégico e Operacional, bem como, o orçamento geral da CONIACC;

XI. Homologar a estrutura organizacional definida pela Diretoria Executiva;

Artigo 28º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente semestralmente, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo ou ainda por cinquenta por cento de seus membros ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por edital próprio encaminhado a todos os membros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 29º - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais

II. Definir o dia e a pauta das reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;

III. Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais da CONIACC;

IV. Definir, "ad referendum", sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento aos demais membros Conselho Deliberativo em sua própria reunião.

Artigo 30º - São atribuições dos vices-presidentes:

I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II. Atribuições específicas definidas em regimento interno ou em reunião própria do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único - O Primeiro Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e ou impedimentos.

SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal.

Artigo 31º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle da CONIACC e responsável por fiscalizar a administração contábil e financeira.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral elegerá o Conselho Fiscal, composto por três instituições associadas para mandatos com duração de 02(dois) anos, podendo haver a recondução.

Parágrafo Segundo - Os membros titular e respectivo suplente do Conselho Fiscal serão oficialmente designados pelas instituições associadas eleitas.

Parágrafo Terceiro - Para auxiliar o Conselho Fiscal e subsidiar seus pareceres poderão ser contratadas auditorias externas independentes definidas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de ofício dirigido a cada um de seus membros, para examinar relatórios financeiros e contábeis, balancetes semestrais, balanços anuais e emitir parecer sobre os mesmos.

Parágrafo Quinto - Os representantes suplentes substituirão os titulares em suas ausências e ou impedimentos.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Artigo 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar, semestralmente, as contas, livros, registros e demais documentos da CONIACC, emitindo parecer que será anexado ao relatório do Conselho Deliberativo, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, em especial extraordinariamente à Assembléia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos objetivos da CONIACC;

III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para o Conselho Deliberativo;

IV. Organizar e controlar, para que se de publicidade, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da CONIACC, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

V. Verificar a prestação de contas com relação a recursos públicos aportados junto a CONIACC, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal do Brasil;

VI. Requisitar a qualquer tempo a Diretoria Executiva, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela CONIACC.

SEÇÃO IV – Da Diretoria Executiva.

Artigo 33º - A CONIACC será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita e nomeada pelo Conselho Deliberativo e composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. 2º Vice-Presidente; e
- IV. 3º Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos e coincidirá com o mandato do Conselho Deliberativo devendo os mesmos tomarem posse logo após sua eleição no Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – Os cargos ocupados na Diretoria Executiva não serão remunerados, podendo, por aprovação do Conselho Deliberativo, serem reembolsadas despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento quando em participação de reuniões e eventos especificamente convocados para representação da CONIACC.

Artigo 34º - Compete a Diretoria Executiva:

a.- Executar as políticas da CONIACC em sintonia com as deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;

b.- Cuidar dos valores da CONIACC, executando receitas e despesas e apresentando ao Conselho Deliberativo, após o fim de cada semestre, os relatórios financeiros;

c.- Apresentar, ao Conselho Deliberativo, Balanço e Relatório de Atividades, até o ultimo dia útil do mês de fevereiro, relativo ao ano civil anterior;

d.- Posicionar-se, perante o Conselho Deliberativo, sobre a admissão e demissão de empregados;

e.- Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas da CONIACC;

f.- Apresentar ao Conselho Deliberativo, até 30 de novembro, a proposta de trabalho do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária;

g.- Aprovar previamente os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto Social com base nas diretrizes do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;

h.- Elaborar orçamento, proposta de gastos e investimentos para submeter ao Conselho Deliberativo;

i - Apresentar a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de origem publica conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70º da Constituição Federal do Brasil;

j. – Definir o valor das contribuições dos associados, exceto a contribuição inicial que será definida pela Assembléia Geral de constituição da CONIACC;

k.- Definir os cargos, nomear e demitir os membros da equipe operacional.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, devendo as convocações serem dirigidas diretamente aos membros da Diretoria Executiva com antecedência mínima de 07(sete) dias.

Artigo 35º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

a.- Representar oficialmente a CONIACC, em juízo ou fora dele, podendo ainda nomear preposta ou constituir procuradores;

b.- Dirigir a Equipe Operacional e assinar documentos representando oficialmente a CONIACC;

b.- Planejar, coordenar e/ou executar as atividades da Confederação, de acordo com a política e as diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo, Assembléia Geral e por este Estatuto Social;

c.- Coordenar as ações financeiras, informando ao Conselho Deliberativo sobre as questões que dizem respeito aos assuntos financeiros da Confederação;

d.- Apresentar, até 30 de novembro, o Plano de Trabalho do ano subsequente, bem como a respectiva previsão orçamentária;

e.- Dar parecer sobre convênios e contratos propostos;

f.- Celebrar, em conjunto com o Conselho Deliberativo, e assinar conjuntamente com o 1º Vice-Presidente, convênios, contratos e acordos com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para ampliação de atividades compatíveis com os objetivos da CONIACC;

g.- Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, bem como, de outras a que porventura seja convidado, mas sempre sem direito a voto;

h.- Abrir e assinar juntamente com o 1º Vice-Presidente, contas bancárias e seus respectivos cheques, podendo ainda efetuar todos os atos necessários à movimentação das mesmas;

Artigo 36º - Compete aos vice-presidentes:

I – Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II - Atribuições específicas definidas em Regimento Interno ou em reunião própria da Diretoria Executiva e ou ainda orientadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O Primeiro Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e ou impedimentos.

SEÇÃO V - Da Estrutura organizacional e Operacional.

Artigo 37º - A CONIACC contará com uma estrutura organizacional apropriada para suas necessidades funcionais, definida pelo Conselho Deliberativo, por sugestão e recomendação da Diretoria Executiva de forma a garantir o pleno e satisfatório funcionamento e atendimento de seu público alvo.

Parágrafo Primeiro - A estrutura organizacional da CONIACC, bem como, a definição de atribuições para cada cargo, será definida pela Diretoria Executiva e incorporada ao Regimento Interno da Confederação.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo poderá criar outras unidades operacionais na estrutura organizacional para atender as necessidades decorrentes da expansão de suas atividades, independentemente de reforma deste Estatuto, cujas alterações serão incorporadas ao Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DOS BENEFICIÁRIOS.

Artigo 38º - É ilimitado o número de Beneficiários da CONIACC que serão atendidos de forma direta pelas instituições filiadas e pela Confederação em regiões onde não exista uma entidade de apoio e assistência à criança e ao adolescente com câncer.

Parágrafo Primeiro - Caracteriza-se como beneficiário a criança ou adolescente com câncer, inclusive na fase adulta, e ou seus respectivos familiares, que utilizam ou necessitam dos serviços das instituições de apoio e assistência à crianças e adolescentes com câncer, residentes e instaladas no âmbito geográfico da região a que se refere este Estatuto e que atenda aos critérios estabelecidos nos programas e/ou atividades da CONIACC.

Parágrafo Segundo - Os direitos e deveres dos beneficiários, bem como, o conjunto de normas operacionais que regulamentam o relacionamento dos mesmos com a Confederação, serão estabelecidos e regulamentados pelo Conselho Deliberativo no Regimento Interno da Confederação.

CAPITULO VI

DO PATRIMONIO.

Artigo 39º - O patrimônio da CONIACC é constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos.

Parágrafo Primeiro - Caso a CONIACC adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração de Termo de Parceria com o setor público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

CAPITULO VII

DAS FONTES DE RECURSOS.

Artigo 40º - Constituem fontes de recursos da CONIACC:

- I. Contribuições dos associados.
- II. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- III. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- IV. Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, celebrados com pessoas jurídicas de direito publico ou privado;
- V. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios, e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou de direito publico, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros para atendimento de outras finalidades da CONIACC serão captados e aplicados exclusivamente nas atividades previstas no objeto da captação.

CAPÍTULO VIII

Do Exercício Social e Prestação de Contas.

Artigo 41º - O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras, para a apreciação do Conselho Fiscal e juntamente com relatório do Conselho Deliberativo, será encaminhado à Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 42º - A prestação de Contas da Confederação observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da CONIACC, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditorias externas independentes se for o caso, para auxiliar a análise do Conselho Fiscal;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem publica, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

Da Extinção.

Artigo 43º - A CONIACC extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, nomeando, neste mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da CONIACC e na hipótese de haver resíduo patrimonial este será transferido a entidades congêneres legalmente constituídas e em plena e comprovada atividade, devendo ainda ter o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais.

Artigo 44º - As propostas de alteração estatutária somente poderão ser apresentadas, pelos associados, ao Conselho Deliberativo, se detentoras de subscrição de, no mínimo, um terço dos associados.

Artigo 45º - Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 46º - A CONIACC não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parte do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e, os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 47º - Os indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública serão levados ao conhecimento do Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 48º - São Associados fundadores da CONIACC as seguintes instituições: AACC-MS; AACC-MT; AACC - SP (Capital); AACN (Casa Ronald) - RJ; AAPC MR (Mossoró) - RN; ABCC (Bauru) - SP; ABRACE - DF; ABRALÉ - SP (Capital); ACACCI - ES; AMO - RS; AMO - SE; APACN - PR; APALA - AL; ASCCI - SP (Capital); ASSOC. AMIGOS DO PEITO - AC; ASSOC. ROTARIANOS RIO MADEIRA-RO; AVOS - SC; AVOSOS - SE; BOLDRINI (Campinas) - SP; CACCST-RJ; CAJEC (Taboão da Serra) - SP; CASA DURVAL PAIVA (Natal) - RN; CASA MARIA HELENA - SP(Capital); FUNDAÇÃO RICARDO MOYSES JR - MG; GAC - PE; GACC (Itabuna) - BA; GACC (Ribeirão Preto) - SP; GACC - BA; GACC (Natal) - RN; GACC (São José dos Campos) - SP; GACC - SE; GPACI (Sorocaba) - SP; GRAACC - SP (Capital); GRENDACC (Jundiaí) - SP; HOSPITAL BALEIA - MG; ICIA - PE; INSTITUTO RONAL MC DONALD - RJ; ITACI - SP (Capital); NACCI - BA; PETER PAN - CE; PROJETO AMIGOS DA ELENA - SP; UNEACC - BA;

UNIDADE ERIK LOEFF – RJ; UNIVERSO – SP (Capital); UOPECCAN – PR; OASIS – MG.

Artigo 49º – Caso algum dos representantes no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, venha a candidatar-se em processo eleitoral municipal, estadual ou federal, deverá solicitar seu afastamento 90 (noventa) dias antes da eleição específica.

Artigo 50º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembléia Geral da Organização.

Artigo 51º - Dirigem e assinam pela CONIACC o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente da Diretoria Executiva, eleitos e nomeados pelo Conselho Deliberativo e com suas atribuições definidas conforme disposições deste Estatuto Social.

Artigo 52º – Este Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral especialmente convocada com esta finalidade e entra em vigor imediatamente devendo a respectiva ata ser registrada e arquivada em cartório competente.

São Paulo, 09 de outubro de 2008.

Luiz Carlos Floriani
Presidente da Assembléia de
Constituição

Dr. Marlo Lawin
OAB/SC nº. 13473